



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: DEPUTADO REGINALDO SARDINHA)

Institui a Política Distrital de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Distrital de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, com os seguintes objetivos:

I - garantir que a administração pública distrital utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;

II - possibilitar todos os cidadãos consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações do Governo do Distrito Federal;

III - reduzir a quantidade de intermediários entre o poder público e a população;

IV - reduzir os custos administrativos e operacionais no atendimento ao cidadão;

V - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;

VI - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;

VII - promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Linguagem Simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

II - Texto em Linguagem Simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

Art. 3º São princípios da Política Distrital de Linguagem Simples:

I - o interesse público com foco nos cidadãos;

II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

III - simplificação dos atos da administração pública.

Art. 4º A administração pública distrital, para criar ou alterar qualquer ato, observará as seguintes diretrizes:

I - conhecer e testar a linguagem com o público alvo;

II - usar linguagem respeitosa, amigável, clara e de fácil compreensão;

III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

IV - não usar termos discriminatórios;

V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

VI - evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;

VII - evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;

VIII - evitar o uso de siglas desconhecidas;

IX - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

X - usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.

§1º O Poder Público definirá as diretrizes complementares a esta lei.

§ 2º A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto baseia-se em iniciativa idêntica aprovada e sancionada no Município de São Paulo, de autoria do Vereador Daniel Annenberg, que instituiu a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta.

Por ser uma exposição bem fundamentada das razões de mérito da propositura, reproduzo trecho da justificativa do Projeto de Lei de autoria do mencionado vereador (PL 0226/2019):

“

“A palavra não foi feita para enfeitar, brilhar como ouro falso; a palavra foi feita para dizer.”

Graciliano Ramos

“Escrever mal é desumano e antidemocrático, porque desrespeita um direito fundamental do leitor: compreender os textos que regulam sua vida de cidadão.”

Neide Mendonça - Desburocratização Linguística

Este projeto de lei tem por objetivo criar a Política (...) de Linguagem Clara, com isso, facilitar e tornar acessível a comunicação, a formulação de documentos e os serviços prestados à população.

(...)

A proposta considera o cenário de São Paulo, uma cidade extremamente desigual. De acordo com o mapa da desigualdade de 2018, realizado pela Rede Nossa São Paulo, dos 96 distritos da capital paulista, mais de um terço não possui acervo de livros para adultos. Além disso, a pesquisa feita em 2018 sobre analfabetismo funcional pela ONG Ação Educativa e pelo Instituto Paulo Montenegro, constatou que 3 entre cada 10 brasileiros, com idade entre 15 a 64 anos são analfabetos funcionais.

(..)

Esse rápido levantamento de dados evidencia a enorme distância entre a complexidade da escrita que orienta a população e a capacidade de leitura da maioria das pessoas. A comunicação do governo com a população é o principal instrumento de acesso às informações e serviços públicos pelas pessoas. Em geral, os governos utilizam uma linguagem com muitos termos técnicos, jargões e siglas, o que dificulta - ou até mesmo impede - que os cidadãos encontrem as informações de que necessitam de maneira rápida e fácil. É preciso tratar a linguagem utilizada pelo poder público como uma importante ferramenta de promoção da igualdade e da cidadania.

O primeiro passo é adotar uma linguagem mais clara e simples, que permita ao cidadão ter certeza sobre a informação que o poder público deseja transmitir. A Política Municipal de Linguagem Clara estabelece princípios e diretrizes para tanto. A Política proposta também busca promover uma comunicação clara e desburocratizada, que descomplica a relação entre o governo e a população ao utilizar termos mais amigáveis e comuns.

Vários países já têm buscado "traduzir" os seus documentos para os seus cidadãos por meio da adoção da linguagem clara. Nos Estados Unidos, por exemplo, a Lei da Redação Clara, de 2010, obrigou todos os órgãos federais a usarem linguagem clara na redação de documentos para "melhorar a eficácia e a prestação de conta das agências federais" e promover uma "comunicação que o público pudesse entender e usar". Este e vários outros exemplos no mundo mostram que o uso de Linguagem Clara aumenta a eficiência e a eficácia na gestão pública e promove a transparência e o acesso à informação de forma mais fácil, possibilitando a participação das pessoas no governo".

As desigualdades educacionais a que o autor se refere em São Paulo não são tão diferentes das vivenciadas no Distrito Federal. É elevado o número dos que, embora saibam ler e escrever, não compreendam textos simples, os chamados de analfabetismos funcionais.

O último indicador, datado de 2015 e divulgado pela Companhia de Planejamento (Codeplan), revelou que 17,1% da população do DF integra este rol.

A pandemia do novo coronavírus agravou a necessidade do Estado se comunicar de forma direta, objetiva e simples, como imperativo para a prevenção e mitigação do contágio. Vejamos o que argumenta a respeito o Vereador Daniel Anneberg, em excertos de artigos publicado na edição do jornal Estado de São Paulo de 17 de junho do presente ano:

"A pandemia da covid-19 exige, mais do que nunca, que os governos se comuniquem com as pessoas de maneira clara, simples e direta. Como o vírus é novo e informações surgem a todo momento, é importante que a população seja constantemente atualizada sobre a melhor maneira de se defender da doença e lidar com seus efeitos.

No Brasil, este desafio de comunicação é ainda maior. Segundo levantamento realizado pela organização não-governamental Ação Educativa, nada menos do que três em cada dez brasileiros são considerados analfabetos funcionais. São pessoas incapazes de ler e interpretar um texto simples. Imaginem como esses cidadãos e cidadãs lidam com termos como EPI, lockdown ou comorbidade. Se em tempos normais essa linguagem já afasta o público menos escolarizado, numa pandemia representa uma verdadeira ameaça ao direito que o cidadão tem de se proteger do vírus e da crise".

(...)

Chega de usar a linguagem e as comunicações dos órgãos públicos para promover mais desigualdade e exclusão. A linguagem simples deve ser usada não apenas para informar a população, mas também para aproximá-la do governo, derrubando barreiras que nunca deveriam ter sido construídas e que só resultam em serviços públicos de pior qualidade. Já passou da hora da administração pública falar a língua das pessoas a quem ela serve. Quanto mais simples a linguagem, mais próximos estaremos de uma sociedade democrática, transparente e, acima de tudo, mais humana".

Por fim, optou-se no presente projeto de se utilizar a expressão "Linguagem Simples" ao invés de "Linguagem Clara". alteração promovida durante a tramitação do projeto a que nos baseamos na Câmara Municipal de São Paulo.

Pelas razões de méritos esposadas e diante do inegável interesse público que reveste o projeto em tela, submeto-o a apreciação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

REGINALDO SARDINHA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156**, **Deputado(a) Distrital**, em 13/07/2020, às 13:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0156854** Código CRC: **7DD1CCE7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br

00001-00023626/2020-18

0156854v3



PROPOSIÇÃO - PL 1326/2020

LIDO EM: 04/08/2020

Brasília, 05 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 05/08/2020, às 16:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0171737 Código CRC: FA1CA1AF.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00023626/2020-18

0171737v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, § 1º) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 06/08/2020, às 15:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0171740** Código CRC: **0A3265C5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00023626/2020-18

0171740v2